



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**  
**Nº 075/2025**

De acordo com o Processo Administrativo  
nº 2.538/2025 de 19/11/2025.

O MUNICÍPIO DE TAVARES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CPNJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JEAN MARCEL ARAUJO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 3079669291, expedida pela SJS/RS, CPF nº 002.179.740-40, PIS/PASEP nº 127.61576.69-3, Carteira de Habilitação Cat. E nº 02116475954, com endereço na Rua Severino Antônio da Costa, nº 161, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a Rescisão do Contrato Temporário de Trabalho nº 075/2025 celebrado em 17/06/2025, encerrando-se este, dia 01/12/2025. A presente rescisão decorre do processo administrativo nº 2.538, no qual se concluiu pela prática de infração disciplinar grave, punível com demissão, equiparada aos atos de indisciplina ou insubordinação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Lei Municipal nº 1.776/2014, art. 200, § 3º; Lei Municipal 3.105 de 17/12/2024; art. 37, IX, da CF; Processo Administrativo 2.538; Cláusula Quarta do Contrato Temporário nº 075/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS**

De acordo com o art. 200, § 3º da Lei Municipal nº 1.776/2014, não são devidas férias proporcionais nem gratificação natalina proporcional, apenas é devido o pagamento da remuneração pelos dias efetivamente trabalhados até a data do desligamento, que é dia 01/12/2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Mostardas/RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Tavares, 02 de dezembro de 2025.

**JEAN MARCEL ARAUJO DA COSTA**

Contratado

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARCELO LEMOS DE SOUZA**

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

#### **Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26